

EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA

Direito Administrativo –
Parte 05 – SERVIÇO
PÚBLICO E FUNÇÃO
PÚBLICA.

Conceito de Administração pública

- Para conceituarmos “administração Pública” devemos fazer uma distinção entre a **atividade a ser exercida** em favor da gestão da sociedade e o **ente** que irá realizar tal gestão.
- Feita tal divisão podemos entender quanto aos Entes que a Administração Pública:

- Consiste em um conjunto de Pessoas Jurídicas, agentes públicos e órgãos criados pelo Estado para a GESTÃO das áreas de interesse público, notadamente Saúde, Educação, Segurança, Obras dentre outras.
- Quanto as atividades a serem exercidas a Administração Pública consiste no conjunto de ações que compõem a função administrativa.

- Portanto, a administração pública será o órgão responsável por um setor, Ex. Secretaria de Obras de um Município quanto os agentes que nela prestam serviços como agentes públicos executando as funções necessárias para atender a finalidade daquele órgão (gestão de ruas, fiscalização das construções, etc).

- Feita tal distinção a doutrina deixa claro dois pontos:
- **Administração como GOVERNO** onde age de forma discricionária e política.
- **Administração como ATIVIDADE** onde age como executora das atividades o fazendo de forma vinculada, técnica, impessoal e instrumental.
- Na prática a Administração age como governo e gestora dos interesses públicos.

- O nosso sistema Federativo previsto na Constituição Federal nos apresenta a administração entre os Entes da Seguinte forma:
- Administração pública Federal;
- Administração pública Estadual;
- Administração pública Municipal;
- No entanto dentro de tais estruturas devemos distinguir a Administração Pública Direta da Administração Pública Indireta criadas no Decreto lei 200/1967.

Estrutura da Administração Pública Brasileira.

- A estrutura da administração pública tem como um dos seus pilares legais o Decreto lei 200/1967 que regulamenta a Administração Federal e cria as diretrizes da reforma administrativa ocorrida àquela época.

- Pelos parâmetros criados pelo Decreto Lei 200/67 podemos constatar que as estruturas administrativas no Poder Executivo são centralizadas no chefe da respectiva Estrutura:
 - - Federal – Presidente da República.
 - - Estadual – Governadores.
 - - Municipal – Prefeitos.

A administração Direta

- Sobre o estudo das estruturas da Administração Pública devemos observar uma divisão entre a Administração Pública Direta da Indireta.
- Entende-se por **ADMINISTRAÇÃO DIRETA** – aquela que é exercida pelo próprio ESTADO através de seus órgãos públicos de forma centralizada.

- Nela a centralização se faz através da ligação de tais órgãos ao Poder Executivo.
- Existe a administração direta em todos os entes (União, Estado e Municípios).
- O orçamento da Administração Direta são próprios e subordinados às esferas a que estiverem ligadas.
- As estruturas básicas da Administração Pública direta Federal está prevista nos artigos 76, 84, inciso II, e 87, parágrafo único, inciso I, todos da Constituição Federal, e regulada na Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003

- “Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.”
- “Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
 -
 - II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;”

- “Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.
- Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:
- I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;”

- Devemos observar que de acordo com a função a ser exercida e sua relevância o próprio legislador constitucional já cria regras específicas, como por exemplo a administração tributária dos entes federativos que devem ser exercidas apenas por servidores de carreira.
- Art. 37, XXII – CF – “XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.”

- Para a melhor execução das atividades de administração direta poderá existir a **DESCONCENTRAÇÃO DOS SERVIÇOS** que consiste na distribuição das competências e atividades internamente na Administração Direta visando maior eficiência.
- No entanto tal situação não se confunde com **DESCENTRALIZAÇÃO** onde terceiros podem realizar as atividades.
- Não há a descentralização na administração direta, apenas na administração indireta como veremos mais para frente.

Princípios fundamentais da Administração Federal.

- Como toda estrutura jurídica, a Administração Federal possui seus princípios devidamente delineados no artigo 6º do Decreto Lei 200/1967 que também irá influenciar a administração pública direta nos Estados e Municípios.

- São os seguintes princípios:
- I - Planejamento.
- II - Coordenação.
- III - Descentralização.
- IV - Delegação de Competência.
- V - Controle.

- Conforme exposto, no âmbito Federal o Chefe do Poder Executivo (Presidente) é que irá gerir a Administração Federal Direta devidamente auxiliado pelos Ministros, Assessoria Especial, Advocacia Geral da União, Conselho da República e Conselho da Defesa Nacional.
- Tal estrutura será devidamente adaptadas aos Estados e Municípios conforme legislação própria.

A administração Indireta

- Enquanto a administração pública direta é exercida pelo Estado de maneira centralizada, a administração indireta consiste na gestão pública DESCENTRALIZADA onde são criadas pelo Estado entidades administrativas com personalidade jurídica própria que irão atuar para consecução dos interesses públicos.

- Tais personalidades jurídicas criadas pelo Estado irão atuar nos limites da lei com autonomia administrativa e financeira mas **NÃO TERÃO AUTONOMIA POLÍTICA.**
- São exemplos de administração pública indireta:
- Banco Central, Banco do Brasil, IBGE, CADE (Conselho administrativo de defesa econômica).

Base legal da Administração Pública Indireta

- A base legal da administração pública indireta consta do artigo 4º, II do Decreto Lei 200/67 que estipula as seguintes categorias de entidades:
 - 1) Autarquias;
 - 2) Empresas Públicas;
 - 3) Sociedades de Economia Mista;

- 4) Fundações Públicas;
- Iremos estudar cada uma delas a seguir.
- Todas as entidades acima descritas possuem três pontos em comum:
- A) **Estrita legalidade** - “Art. 37, XIX da CF - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;”
- B) **Personalidade Jurídica própria;**
- C) **Patrimônio próprio**

- Tais entidades possuem estrutura e personalidade jurídica definidas por lei mas são dependentes politicamente de entes governamentais, ou seja, NÃO TEM INDEPENDÊNCIA POLÍTICA.
- A característica de gestão indireta decorre da descentralização pelo Estado de parte de suas atividades públicas para estas entidades.
- Será gestão indireta porque estarão agindo em nome do Estado para atender aos interesses públicos.

- Por força do parágrafo único da Lei 7596/87 a administração indireta fica vinculado a um Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.
- Os Ministérios aos quais estão vinculados os entes da administração indireta irão fazer a SUPERVISÃO das atividades exercidas na forma determinada no artigo 19 do Decreto Lei 200/67.

- Além da supervisão Ministerial tais entidades ainda estarão sob fiscalização dos Tribunais de conta que irão verificar as questões orçamentárias, patrimoniais, contábeis e fiscais (arts. 70 e 71 da CF) sem contar que também estão sujeitas ao controle parlamentar previsto no artigo 49, X da CF.
- As áreas de atuação das empresas públicas, sociedades de economia mista e das fundações são definidas por Lei complementar

- Quanto aos princípios gerais da administração pública previstos no artigo 37, caput da CF são aplicáveis à administração pública indireta.
- Aos seus empregados, servidores e dirigentes serão aplicáveis o que determina a Lei 8429/92 (lei da improbidade administrativa).
- Os dirigentes são considerados **AUTORIDADES** para fins de atos criados para fins de cumprimento de normas públicas.

AUTARQUIAS

- A definição legal de autarquias consta do artigo 5º, I do Decreto Lei 200/67 que assim determina:
- - “o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada”.

- As autarquias são criadas por lei para realizar determinados serviços com as mesmas características e efeitos da atividade realizada pelo Estado diretamente.
- São exemplos de autarquias:
- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

- São características de uma autarquia:
- 1) Criação por meio de lei;
- 2) Personalidade jurídica própria e de direito público interno constituída por regime jurídico publico voltado para fins determinados pelo Estado.
- 3) Autogestão – respeitando a estrita legalidade tais entidades podem exercer a autoadministração de seus recursos e patrimônio para atingir seus fins sociais.

- 4) Especialização – são criadas para realização de uma atividade de gestão do interesse público.
- 5) Patrimônio próprio – possuem independência quanto ao seu patrimônio, possuindo controle financeiro próprio fiscalizado pelo Estado.

Classificação das autarquias

- Podemos classificar as autarquias em espécies:
- **A) Autarquia comum ou ordinária** – são aquelas cuja criação surgiu com base no Decreto 200/67. Ex. INSS
- **B) Autarquias com regime especial** – possuem regime diferenciado e distinto das autarquias comuns – Ex. USP

- **C) Autarquia fundacional** – São as fundações públicas criadas por lei e dotadas de personalidade jurídica de direito público – Ex. IBGE
- **D) Associação Pública** – Pessoa jurídica de direito público da qual participam as diversas entidades da Federação (União, Estado e Municípios) criadas para atingir uma finalidade comum. Ex. Consórcio Público entre União e Estado para construção de uma barragem.

- Classificação das autarquias por sua natureza:
- **A) autarquias em regime comum** – são aquelas criadas sem um conjunto de normas específicos e que se sujeitam a qualquer regime jurídico desde que obedecida as regras gerais do Decreto que a criou.
- Ex.: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente

- **B) Autarquias com regime especial** – são aquelas que seguem regras específicas para o seu modelo de serviço e atividade.
- Ex. Banco Central – ele possui ampla autonomia para gerir assuntos relativos à questão monetária do Brasil.
- **São elementos determinantes para a criação de uma autarquia especial:**
- **1) Poder normativo técnico** – possuem a prerrogativa de editar regras técnicas complementares e de caráter geral sobre os assuntos de sua competência.

- **2) Autonomia decisória** – os conflitos existentes são resolvidos por órgãos nelas existentes.
- **3) Independência administrativa** – os dirigentes são nomeados por meio de regras internas ditadas pela lei e por prazo determinado sem a intervenção política nas nomeações e sem o critério da descontinuidade administrativa.
- **4) Independência econômico-financeira** - possuem recursos próprios.

- Classificação das autarquias quanto ao nível federativo:
- Neste caso a criação da autarquia leva em conta o ente federativo em que vai atuar.
- Teremos então:
- Autarquias da União, do Estado e até dos Municípios.
- Não se admite, no entanto, autarquias interestaduais e intermunicipais.

- Classificação quanto ao objeto:
- Por regra geral as autarquias tem por finalidade atender aos interesses públicos.
- No entanto, cada uma pode ser criada para atingir certo objetivo específico e neste caso teremos a seguinte classificação:
 - A) Autarquias de controle (ou reguladoras): tem por objetivo regulamentar as prestadoras de serviços públicos através da concessão e autorização de tais serviços.
- Os servidores das agências de controles seguem as regras da Lei 8112/90

- Exemplos: ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).
- **B) Autarquias administrativas** – são aquelas autarquias cuja atribuição será a gestão de atividades administrativas específicas inclusive quanto a sua fiscalização.
- Exemplos: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e qualidade Industrial (INMETRO).

- Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e de Recursos Naturais – IBAMA.
- **C) Autarquias assistenciais** – possuem a finalidade de diminuir desigualdades sociais atingindo setores ou localidades com menor desenvolvimento.
- Exemplos: Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE)
- Agência de desenvolvimento da Amazonia (ADA).

- **D) Autarquias culturais** – visam o desenvolvimento da cultura – Exemplo: Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR).
- **E) Autarquias previdenciárias** – visam atuar na previdência.
Ex. Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.
- **F) Autarquias profissionais** – atuam na regulamentação e fiscalização de setores de atividades técnicas.
Exemplos: OAB, COREN, etc.

Fundações

- Em termos gerais as fundações são entes de direito privado ou público criado a partir de uma reserva de patrimônio vinculado ao uso a um interesse público ou social adquirindo, dessa forma, personalidade jurídica nos termos da legislação civil.

- As fundações de direito público são aquelas dotadas de patrimônio público de forma total ou parcial para ser usado para finalidades estipuladas pelo ESTADO possuindo autodeterminação e com fiscalização pela Administração pública na forma que a lei determinar.
- A criação de uma fundação irá passar por autorização do Ministério Público que deverá aprovar o seu estatuto e verificar se o patrimônio vinculado é o suficiente para os fins a que se destina.

- As regras gerais para criação e extinção das fundações consta dos artigos 62 a 69 do Código Civil e art. 2º da Lei 13 151/2015.
- Podemos ter a criação de fundações para as seguintes atividades:
 - I – assistência social;
 - II – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
 - III – educação;
 - IV – saúde;
 - V – segurança alimentar e nutricional;
 - VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

- VII – pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- VIII – promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos;
- IX – atividades religiosas
- No caso das fundações públicas temos as seguintes características principais:
 - A) Dotação patrimonial, pública, semipública ou privada;
 - B) Personalidade pública ou privada prevista em lei;

- C) Suas atividades e atribuições estarão ligadas a temas de competência do ESTADO (saúde, educação, cultura, assistência social e outros).
- D) Serão autodeterminadas – possuem liberdade de autogestão fiscalizada pelo Estado.
- E) Se sujeitam ao controle administrativo ou mesmo tutela pela Administração Direta.
- F) Se submetem à Lei 8666/93 e regras da Constituição (artigos 52, VII, 169 e 165, parágrafos 5º e 9º)

- G) Possuem imunidade tributária prevista no artigo 150, parágrafo 2º da CF desde que não haja fraude ou desvio de finalidade.
- Exemplos de fundações: FUNAI , IPEA E IBGE.

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS

- Podemos considerar como Sociedades de Economia Mista as empresas criadas e extintas por lei específica onde o **maior controle acionário fica em posse do Estado**.
- Tais empresas irão explorar uma determinada atividade econômica seja pela produção de bens ou oferta de serviços.

- O capital da sociedade de economia mista advém parte do poder público e parte da iniciativa privada mas o controle acionário será do Estado.
- Ela é uma pessoa jurídica de direito privado que integra a administração pública indireta.
- Sua base legal consta do artigo 5, III do Decreto 200/67 que assim a define: “a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta.”

- Já as EMPRESAS PÚBLICAS são entes de direito privado criadas com capital público do Estado ou de entidades da Administração Indireta.
- Sejam as Sociedades de Economia Mista como as empresas públicas ao exercerem atividades econômicas deixam de ter as prerrogativas próprias de pessoas jurídicas de direito público.
- As atividades econômicas somente são exercidas pelo ESTADO por regime de exceção previsto no artigo 173 da CF.

- “Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.”
- Daí o motivo do regime tributário ser o mesmo do setor privado (art.173, § 2º da CF)
- Inclusive existe no texto constitucional dispositivo específico da repressão ao poder econômico no artigo 173, § 4º da CF.

- “§ 4º - A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.”
- Também há a responsabilização dos dirigentes pelos danos causados conforme art. 173, § 5º da CF:
- § 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

- Exemplos de Sociedade de Economia mista: Petrobras, Banco do Brasil, Eletrobrás.
- Já as empresas públicas são empresas com controle estatal que surgem e se extinguem por meio de lei.
- No caso das empresas públicas existem regras específicas na Lei 13303/2016.
- As Sociedades de Economia Mista também seguem tal lei.

- Exemplo de empresa pública: Correios e INFRAERO.
- **POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 6º DA LEI 13303/2016 tanto as sociedades de economia mista quanto as empresas públicas devem seguir regras de TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO.**
- “Art. 6º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes desta Lei.”

- No artigo 8º da referida lei são apresentados critérios de transparência a serem seguidos por ambas.
- Como características gerais ambas devem ter:
 - - Criação e extinção apenas por meio de lei específica
 - - ambas são pessoas jurídicas de direito privado por explorar atividades econômicas.
 - - As regras de direito público possuem influência em sua gestão.

- - Possuem vinculação de sua atividade ao fim destinado em sua criação;
- - irão desempenhar atividade claramente econômica onde há interesse do Estado.

Das empresas paraestatais ou entes de colaboração

- Devemos entender como empresas paraestatais ou entes de colaboração aquelas pessoas jurídicas que não pertencem e não estão ligadas diretamente a uma entidade da Administração Pública Indireta mas que possuem uma relação de cooperação estreita com a gestão governamental.

- Tais entidades atuam na fiscalização de profissões regulamentadas por leis federais.
- Embora não sejam diretamente fiscalizadas pela Administração indireta são consideradas autarquias.
- Elas são criadas por particulares mas tem por finalidade o desempenho de atividades sociais em cooperação com o Estado.
- Exemplos: OAB, COREN.

Das fundações de apoio

- Também denominadas como Fundações de apoio a Instituições de Ensino Superior.
- São entidades de direito privado com personalidade jurídica própria cuja finalidade é o auxílio às Instituições de ensino e pesquisa.

- Elas se formam ou pela reunião de professores, pesquisadores e ex alunos de uma Instituição de ensino ou são formadas pelas próprias instituições de Ensino Superior.
- A Lei 8958/94 regulamenta a criação de tais fundações.
- Tais fundações estarão sujeitas:
 - 1) Fiscalização pelo Ministério Público;
 - 2) Fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista;

- 3) Credenciamento prévio perante o Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia
- Exemplo de fundações:
- Fundação Universitária para o Vestibular (FUVEST)
- Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

Serviços Sociais Autônomos

- Segundo Hely Lopes Meirelles podemos definir Serviços Sociais Autônomos como “aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica privada, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais.”

- São pessoas jurídicas de direito privado criadas por lei que são popularmente conhecidas como “sistema S” onde o “S” significa SERVIÇO e estão ligadas ao sistema de categorias advindo da estrutura sindical.
- Ex. SESI (SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA), SESC (SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO), SEST (SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE), SENAI (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL)

- Ou seja, tais entidades recebem valores arrecadado das empresas para uso em atividades privadas de interesse público.
- As atividades de tais entidades é privada e o Estado auxilia na arrecadação dos recursos advindos das empresas.
- No entanto, se receberem verbas públicas então haverá a fiscalização pelos Tribunais de contas na forma do artigo 70, parágrafo único:

- “Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.”
- Quando utilizam recursos públicos devem fazer licitações e seus servidores se submetem à Lei de Improbidade administrativa (Lei 8429/92).

O Terceiro Setor

- Podemos entender como terceiro setor aquele em que as entidades privadas sem fins lucrativos atuam para realizar atividades socialmente relevantes.
- Neste terceiro setor encontramos as ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONG)

AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

- Com a complexidade das relações sociais e a necessidade de atendimento de forma mais ampla aos interesses sociais, foi aberta a possibilidade de criação de organismos privados para executarem atividades do Estado.
- As organizações sociais são criadas pelo Estado o qual extingue órgãos

- Próprios para passar as atividades para o setor privado.
- A base legal para tal criação consta da Lei 9637/98 que em seu artigo 1º determina:
- “O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.”

- Elas possuem as seguintes características:
- 1) Não irão integrar núcleo estratégicos do Estado;
- 2) Não atuam em áreas de exclusivo atendimento pelo Estado;
- 3) Estão restritas ao campo de atuação na área de educação, meio ambiente, cultura e saúde.
- 4) Surgem por meio de decreto discricionário do Poder Executivo
- 5) Possuem um Conselho de administração misto (parte poder público, parte sociedade).

- 6) Existirão licitações em regime próprio previsto no artigo 17 da lei 9637/98.
- 7) Os seus recursos advém de contratos de gestão e são fiscalizados pelo Tribunal de contas e para sua desqualificação é necessário comprovar descumprimento de tais contratos mediante processo administrativo.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP)

- São previstas pela Lei 9790/99 que em seu artigo 1º assim determina:
- “Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei. “

- O ato para outorgar a qualificação de uma entidade como OSCIP É UM ATO VINCULADO.
- Há que se provar os requisitos da lei.
- Para serem regulares as OSCIP devem cumprir o seguinte:
 - 1) ausência de fins lucrativos
 - 2) finalidade explícita e socialmente útil;
 - 3) Não estar no rol de entidades impedidas do artigo 2º da Lei 9790/99

- 4) Existência de normas para regular sua estrutura, funcionamento e prestação de contas.
- 5) aprovação do órgão público competente.
- 6) ausência de transferência de servidores públicos
- 7) possibilidade de celebração de termos de parceria com fixação de prazos e metas a serem fiscalizados
- 8) Inexistência de participação do Poder Público no seu quadro diretivo.

- 9) Objeto social mais ambos das organizações sociais.
- 10) Ato vinculado emitido pelo Ministério da Justiça
- 11) licitações através de regulamentos próprios.
- Nas OSCIP o Estado faz termos de parceria para a atuação perante a sociedade.